**RECURSO. RESPOSTA COMPLETA E OBJETIVA. Deve ser provido o recurso para que o órgão demandado esclareça se possui, ou não, o dado requerido, fornecendo as informações solicitadas de forma completa e objetiva, *ex vi* do art. 9º do Decreto Estadual nº 49.111/12. RECURSO PROVIDO.**

|  |  |
| --- | --- |
| RECURSO |  |
| DEMANDA Nº 18.233 |  detran/rs |
| rodrigo soares de freitas | RECORRENTE |
|  |  |

DECISÃO

Vista, relatada e discutida a demanda.

Acordam os integrantes da Comissão Mista de Reavaliação de Informações – CMRI/RS, por unanimidade, em dar provimento ao recurso.

Participaram do julgamento, além do signatário (nos termos do art. 7º do Decreto estadual nº 51.111/14), os representantes da Subchefia de Ética, Controle Público e Transparência da Secretaria da Casa Civil/RS, da Procuradoria-Geral do Estado, da Secretaria da Saúde, da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Justiça e Direitos Humanos e da Secretaria da Segurança Pública.

Porto Alegre, 10 de abril de 2018.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Relator

RELATÓRIO

SECRETARIA DA EDUCação (RElATOR)

Trata-se de pedido apresentado em 05/11/2017 por Rodrigo Soares de Freitas, onde o mesmo requereu as cópias de 04 (quatro) decisões da JARI/DETRAN-RS, bem como das Notificações de Julgamento encaminhadas, com seus respectivos códigos de rastreio e cópias dos AR’s datados e assinados pelo recebedor.

A demanda foi respondida em 06/11/2017 pelo DETRAN/RS, conforme segue: “*(...) esta solicitação foi anteriormente respondida, em 10/08/2017, através da demanda nº 17438, bem como as demais informações solicitadas sobre as mesmas infrações, constantes nas demandas nº 17580 (respondida em 30/08/2017), nº 17579 (respondida em 16/08/2017) e nº 17439 (respondida em 14/08/2017)”.*

Foi interposto pedido de reexame, em 06/11/2017, onde o demandante reiterou o pedido inicial, informando *“(...) que as multas passaram por um processo de revisão e foram julgadas novamente. Em 17/10/2017 foram julgadas (...). Portanto, o pedido é válido. As respostas mencionadas não contemplam os documentos pedidos, inclusive foram dadas antes do julgamento mencionado”.* Houve resposta do demandado, em 13/11/2017, onde o mesmo limitou-se a reencaminhar os mesmos documentos anteriormente disponibilizados ao requerente.

O cidadão interpôs recurso em 13/11/2017, aduzindo que “ (...) *devido ao cancelamento ocorrido de parte do meu processo, a partir do julgamento da Jari, devido a erro processual, solicito encaminhar documentos que versam sobre essa decisão, pois nas decisões da Jari isso não foi mencionado. Ou seja, o processo foi modificado, teve parte retirada. Solicito o documento que deu ordem para isso em todos os autos em questão (...)”*.

Veio o recurso a esta CMRI/RS.

Após, foi a mim distribuído para relatoria do julgamento.

VOTOS

SECRETARIA DA EDUCação (RElATOR)

Eminentes Colegas.

No presente caso, verifica-se que o recorrente postulou o acesso a cópias de 04 (quatro) decisões de julgamento da JARI/DETRAN-RS, em virtude de recurso interposto em face de autuação da Brigada Militar. No entanto, segundo refere o cidadão, *as multas passaram por um processo de revisão e foram julgadas novamente* em 17/10/2017. Este é o verdadeiro objeto do recurso e que, diga-se, o recorrido não enfrentou de forma clara e objetiva.

Logo, o fornecimento de Decisões datadas de 01/09/2017 - já disponibilizadas em outras demandas ao recorrente, não atendeu ao objeto do pedido de informação.

O voto, pois, vai no sentido de dar provimento ao recurso, para determinar que o DETRAN/RS esclareça se existiu, ou não, a mudança na decisão administrativa da JARI apontada pelo recorrente e, neste caso, forneça os documentos correspondentes. Caso o órgão não possua os documentos, deverá adotar algumas das providências previstas no art. 9º, §1º e incisos do Decreto Estadual nº 49.111/12.

**Recurso na Demanda nº 18.233:** “Deram provimento ao recurso, por unanimidade”.